CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C79M-FS8R-7H81-4J3P

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-014630.989.25-9 (ref. TC-002634.989.23-0)

Recorrentes: Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM e Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal – Superintendente do SEPREM.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paula Baraldi Artoni (OAB/SP nº 348.255) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. DÉFICIT ATUARIAL. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. GRAVIDADE MINIMIZADA PELAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ASPECTOS POSITIVOS IMPORTANTES QUE SUPERAM AS FALHAS. FINALIDADES INSTITUCIONAIS CUMPRIDAS. RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO SUPERAVITÁRIOS. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DENTRO DO LIMITE LEGAL. RENTABILIDADE ACIMA DA META ATUARIAL. AUMENTO DE RECEITA. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. CONTAS REGULARES. RESSALVAS. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento,** para o fim de **julgar regular, com ressalvas,** o Balanço Geral do exercício de 2023 do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal (Seprem), nos termos do artigo 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a quitação do Senhor Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C79M-FS8R-7H81-4J3P